

2

S. João da Madeira
Câmara Municipal

Concordo.
A reunião do
Câmara.
6/4/2020
J. C. C. C.

De: Vereadora Paula Galo

Para: Presidente da Câmara Municipal Jorge Vultós Sequeira

Data: 6 de abril de 2020

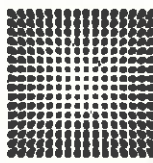
Assunto: **Proposta de criação do Fundo de Emergência Social de S. João da Madeira no âmbito da doença COVID19**

Perante a situação atual de emergência de saúde pública provocada pela doença COVID19, muitos foram os cidadãos e empresas que se viram obrigados a interromper a sua atividade profissional. Tal cenário, coloca, a todos, cidadãos e entidades com responsabilidade social, novos desafios que se prendem, não só com o combate direto à pandemia, bem como com todos os problemas sociais que, obviamente, surgirão, consequência direta da desaceleração e quase paragem total da economia.

A perda repentina e inesperada de rendimentos previsíveis, para muitas famílias, ou cidadãos isolados, residentes em S. João da Madeira, afigura-se como uma dificuldade que pode resultar em situações dramáticas, com danos muito significativos na qualidade de vida destes, para além de uma forte incapacidade de retoma social.

Com o objetivo de fazer face às dificuldades atrás elencadas, propõe-se a criação do Fundo de Emergência Social de S. João da Madeira - FESSJM COVID19 - que, de forma excecional e transitória, visa munir de medidas extraordinárias, o já existente Regulamento Programa de Apoio às Famílias do Município de São João da Madeira, Regulamento n.º 420/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho, no sentido de incrementar e alargar os apoios às pessoas que se vejam em estado de necessidade, criando um programa de apoio de bens de primeira necessidade às famílias de vulnerabilidade social e económica em articulação com a rede social do Município, para além de serviços de apoio extraordinários.

O FESSJM COVID19 implicará uma alteração orçamental de mais 50 000 euros, a acrescer ao valor de 77 000 euros, destinado à rubrica "Regulamento Programa de Apoio às Famílias do Município de São João da Madeira", constante do ponto 2.3.2 Ação Social, previsto no Orçamento e Grandes Opções do Plano 2020. Note-se que em 2019, assim como em anos anteriores, não foi executada toda a verba prevista para este item, a saber, executaram-se 50.786,93€ do programa de apoio às famílias, de um total de 54 000€, e 2.004,72€ do apoio na medicação a pessoas inválidas, de um total de 23.000,00 €. Ainda assim, propõe-se um reforço de 50000€, tendo em vista a possibilidade de prestar auxílio a



S. João da Madeira
Câmara Municipal

municipes especialmente afetados por situações de quarentena ou isolamento profilático, de despedimento, de ausência de subsídio de desemprego, de diminuição súbita de prestações sociais, ou de uma redução, atraso ou suspensão de rendimentos de trabalho resultantes da situação de emergência que o país atravessa. Conhecendo-se o horizonte temporal da presente situação de emergência, esta medida está, como é óbvio, sujeita a revisão e atualização conforme a avaliação das circunstâncias.

Desta forma, propõe-se à Câmara Municipal que aprove o presente FESSJM COVID19, com a dispensa da audiência de interessados de acordo com o disposto nas alíneas a) e b), do n.º 3, do artigo 100.º, do Código do Procedimento Administrativo, dada a urgência da emissão do regulamento tendo em conta o contexto de pandemia que o país ultrapassa e o facto de a diligência vir a poder comprometer a execução ou a utilidade do mesmo Fundo.

Importa, assim, submeter à aprovação da Câmara Municipal a criação do FESSJM COVID 19 com a definição de medidas excecionais e transitórias que terão a sua vigência associada a esta emergência social demonstrada que está a necessidade de implementação do apoio nestes termos, procedendo à alteração ao Regulamento Programa de Apoio às Famílias do Município de São João da Madeira, Regulamento n.º 420/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos das alíneas k) e ccc), do n.º 1, do 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos constantes da alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º do mesmo diploma.

Proponho, ainda, à Câmara Municipal que aprove e ratifique os atos praticados em situação de emergência, pelo Presidente da Câmara Municipal, já aqui previstos no FESSJM COVID19 e que delibere remeter este mesmo Fundo à Assembleia Municipal para a aprovação e ratificação, nos mesmos termos.

A consideração superior.

A Vereadora

S. JOÃO DA MADEIRA
14-04-2020
Paula Gaio

aprovam a proposta e submetem a mesa a deliberação da Assembleia Municipal
por unanimidade
Paula Gaio

A CÂMARA.

SELEÇÃO MUNICIPAL DO CONCELHO DE S. JOÃO DA MADEIRA
Extraordinary de 28 de Abril de 2020
Deliberação: Aprovado por unanimidade

A Mesa da Assembleia Municipal
Presidente: NCSO13
1º Secretário: Ana Maria
2º Secretário: [Signature]

Proposta

Fundo de Emergência Social de S. João da Madeira COVID19

Perante a situação atual de emergência de saúde pública provocada pela doença COVID19, muitos foram os cidadãos e empresas que se viram obrigados a interromper a sua atividade profissional. Tal cenário, coloca, a todos, cidadãos e entidades com responsabilidade social, novos desafios que se prendem, não só com o combate direto à pandemia, bem como com todos os problemas sociais que, obviamente, surgirão, consequência direta da desaceleração e quase paragem total da economia.

A perda repentina e inesperada de rendimentos previsíveis, para muitas famílias, ou cidadãos isolados, residentes em S. João da Madeira, afigura-se como uma dificuldade que pode resultar em situações dramáticas, com danos muito significativos na qualidade de vida destes, para além de uma forte incapacidade de retoma social.

Com o objetivo de fazer face às dificuldades atrás elencadas, propõe-se a criação do Fundo de Emergência Social de S. João da Madeira COVID19- FESSJM COVID19 - que, de forma excecional e transitória, visa munir de medidas extraordinárias, o já existente Regulamento Programa de Apoio às Famílias do Município de São João da Madeira, Regulamento n.º 420/2018, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 11 de Julho, no sentido de Incrementar e alargar os apoios às pessoas que se vejam em estado de necessidade, criando um programa de apoio de bens de primeira necessidade às famílias com vulnerabilidade social e económica em articulação com a rede social do Município, para além de serviços de apoio extraordinários.

Importa, assim, a criação do FESSJM COVID 19 com a definição de medidas excecionais e transitórias que terão a sua vigência associada a esta emergência social, demonstrada que está a necessidade de implementação do apoio nestes termos, dos artigos 23.º, n.º 2, alínea h) e 33.º, n.º 1, alíneas k) e ccc), todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Âmbito

1. O FESSJM COVID19 procede à alteração do Regulamento Programa de Apoio às Famílias do Município de São João da Madeira, Regulamento n.º 420/2018, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 11 de Julho.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA
14-04-2020

2. É criado um programa de apoio de bens de primeira necessidade a famílias de vulnerabilidade social e económica em articulação com instituições do concelho que integram a rede social, bem como um programa municipal de entregas ao domicílio, para além da criação de serviços de apoio extraordinário.

Artigo 2º

Alteração ao Regulamento Programa de Apoio às Famílias do Município de São João da Madeira

Os artigos 3º, 6º e 9º do Regulamento Programa de Apoio às Famílias do Município de São João da Madeira, passam a ter a seguinte redação:

« Artigo 3º

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- O limite do montante fixado no número anterior poderá, em situação extraordinária de necessidade, ser revisto desde que previamente realizada a correspondente alteração orçamental.

Artigo 6º

- 1- [...].
 - a. [...].
 - b. [...].
 - c. [...].
 - d. [...].
 - e. Apoio no pagamento de despesas domésticas, nomeadamente géneros alimentares, faturação de eletricidade, gás e água – o requerente deverá demonstrar que um dos elementos do agregado familiar é titular do contrato de fornecimento e que o local de consumo corresponde à residência permanente e única do agregado familiar;
 - f. [...].
- 2- [...].

Artigo 9º

- 1- [...].
- 2- [...].

- 3- No decurso da emergência social no âmbito da doença COVID19, os limites de apoio previstos no presente regulamento podem ser ultrapassados em casos excecionais, por decisão do Presidente da Câmara, fundamentada em informação da Divisão de Ação Social e Inclusão, para auxílio de munícipes especialmente afetados por situações de quarentena ou isolamento profilático, de despedimento, de ausência de subsídio de desemprego, de diminuição súbita de prestações sociais ou redução, atraso ou suspensão de rendimentos de trabalho resultantes da situação de emergência que o país atravessa, devendo ser documentalmente demonstrado que a soma dos rendimentos do beneficiário, e dos apoios previstos nos números 1 e 2 já prestados, é insuficiente para assegurar despesas de saúde, alimentação e habitação indispensáveis para a tutela da dignidade da pessoa humana.»

Artigo 3º

Programa de apoio de bens de primeira necessidade a famílias

Poderá proceder-se à aquisição de bens alimentares e de primeira necessidade para constituição de bancos alimentares geridos por instituições da rede social local que se tenham visto impedidas de proceder à constituição destes mesmos bancos ou cuja procura dos mesmos tenha aumentado, sendo afeta a tal finalidade a verba mensal de 4000€, a gerir pela Divisão de Ação Social e Inclusão.

Artigo 4º

Programa municipal de entregas ao domicílio

- 1- É criado o programa municipal de entregas ao domicílio, destinado a pessoas idosas, pessoas com incapacidades ou pessoas isoladas sem retaguarda familiar, ou de terceiros, as quais não possam, por si próprias, deslocar-se para adquirir bens de primeira necessidade e medicação.
- 2- O programa acima referido permitirá, ainda, efetuar, às pessoas acima mencionadas, a entrega ao domicílio de refeições da resposta Cantina Social.
- 3- As entregas domiciliárias previstas nos números anteriores serão efetuadas por um funcionário do Município mediante solicitação prévia dos beneficiários, os quais indicam os bens a adquirir sendo a aquisição efetuada pelos serviços da Câmara Municipal e entregue no domicílio dos beneficiários contra pagamento dos mesmos, à exceção da resposta Cantina Social.
- 4- A execução do presente programa é levada a cabo em parceria com a Junta de Freguesia de S. João da Madeira.

Artigo 5.º

Linhas telefónicas de Apoio

- 1- São criadas as seguintes linhas telefónicas de apoio:
 - a) linha de apoio psicológico;
 - b) linha de apoio ao isolamento;
 - c) linha de entregas ao domicílio.
- 2- As linhas acima referidas estarão disponíveis todos os dias da semana, em horário a definir pelos serviços municipais respetivos.

Artigo 6.º

Parcerias com as farmácias

- 1- Será estabelecido um acordo com as farmácias de S. João da Madeira que dispensa os idosos, com cartão sénior municipal B, bem como as pessoas previstas no art. 10.º, do Regulamento n.º 420/2018, Regulamento de Apoio às Famílias do Município de S. João da Madeira, de procederem ao pagamento às farmácias da comparticipação que a Câmara Municipal lhes atribui na aquisição de medicamentos objeto de comparticipação nos termos do Regulamento do Cartão Sénior Municipal, publicado no Diário da República, 2.ª série-n.º 109, apêndice n.º 58 através do edital n.º 299/2004 de 10 de maio, com as alterações introduzidas pelos editais n.º 120/2009, de 29 de janeiro, 3/2015, de 2 de janeiro e n.º 389/2016, de 2 de maio.
- 2- As farmácias faturarão, mensalmente, a verba prevista no número anterior, à Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Vigência e disposições finais

- 1- O FESSJM COVID19 vigorará até 180 dias após o término do estado de emergência enquadrado no âmbito do Decreto Presidencial n.º 14-A/2020, de 18 de março, e suas eventuais renovações ou no período de tempo em que estiver decretado o estado de alerta nacional ou municipal.
- 2- Os serviços mencionados nos artigos 4.º e 5.º estarão disponíveis apenas durante o estado de emergência nacional que obriga ao isolamento social.
- 3- Qualquer prorrogação do período de vigência do FESSJM COVID19 estará sujeita a deliberação da câmara municipal.
- 4- Consideram-se revogadas, pelo tempo de vigência do presente Fundo, as disposições previstas nos regulamentos municipais contrárias ao estipulado no FESSJM COVID19.

Handwritten signature
CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
14-A/2020